

CONTRATO Nº 021/2021
PROCESSO Nº 23051.015578/2021-39
CONCORRÊNCIA Nº 02/2021

IFPA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº **021/2021**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A EMPRESA ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUCAO EIRELI.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP: 666.45-240, entre Passagem Mariano e Passagem Sagrado Coração de Jesus – Bairro: Castanheira/Belém/Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30**, doravante denominado IFPA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº [REDACTED], **CPF nº [REDACTED].039.452-[REDACTED]**, nomeado pelo Decreto do Ministério da Educação de 31 de julho de 2019, publicado no DOU de 01 de agosto de 2019, pág. 01, seção 2, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUCAO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.521.575/0001-00**, sediada na Rua Domingos Marreiros, nº 2020, Ed. Feliz Maria, sala 204, Bairro Umarizal, CEP: 66060-160, em Belém-PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sr. PEDRO HENRIQUE GOMES FERREIRA**, portador da cédula de identidade- RG: [REDACTED] PA e **CPF sob o nº [REDACTED].647.302-[REDACTED]**, tendo em vista o que consta no Processo licitatório original nº **23051.015578/2021-39**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas::

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para executar a **OBRA DE CONSTRUÇÃO DO BLOCO PEDAGÓGICO, DA GUARITA E URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DO IFPA CAMPUS ALTAMIRA-PA**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência nº 02/2021 e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO

2.1- O presente Termo de Contrato cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada **no Processo nº 23051.015578/202139** (Documento 48, dos autos), é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Reitor do IFPA.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses, com início na data de sua publicação no Diário Oficial da União**, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

3.2- O prazo de execução do objeto é de **20 meses** e será iniciada com a emissão de Ordem de Serviços da comissão de fiscalização, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

3.3- A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

04. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1- O valor global da contratação é de **R\$ 9.876.850,44 (Nove Milhões, Oitocentos e Setenta e Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos).**

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

05. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158135/26416

Fonte: 8150026416 // 8100000000

Programa de Trabalho: 170899// 170898

Elemento de Despesa: 449051-91

PI: L2ORLP41ALN

Nota de empenho: 2021NE000700 // 2021NE000695

5.2- No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

06. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Projeto Básico**, item 16.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1- O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Projeto Básico**, item 17.

08. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1- Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

09. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1- O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, item 13, e demais documentos do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, item 09 e 10, respectivamente, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1- Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme item 11 do Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, item 20, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e

com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3- Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1- É vedado à CONTRATADA Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1- A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico (Item 15), anexo do Instrumento Convocatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

16.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

16.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base

da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1- O extrato de Publicação do presente Termo de contrato será publicado pelo IFPA no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme o que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

19.1- O presente Instrumento de contrato só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Ordenador de Despesa do IFPA, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

19.2- Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data em que o último signatário do contrato assinar.



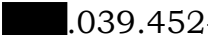
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém - Pará - Justiça Federal.

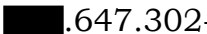
E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo de Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado digitalmente, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém-PA//2021.

Pela CONTRATANTE:


Cláudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA - CPF nº .039.452-
Dec. de 31/07/2019/MEC, DOU de 01/08/2019, Seção 2, Pág. 1

Pela CONTRATADA:

Pedro Henrique Gomes Ferreira
ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUCAO EIRELI
CPF nº .647.302-
Representante

TESTEMUNHAS: